



00302

**EMENDA ADITIVA N°
(Do Sr. Juvenil)****À MEDIDA PROVISÓRIA N° 449, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2008**

Altera a legislação tributária federal relativa ao parcelamento ordinário de débitos tributários, concede remissão nos casos em que especifica, institui regime tributário de transição, e dá outras providências.

Acrescente-se o seguinte artigo ao texto da MP 449, de 2008, renumerando-se os demais:

Art. 70. É suspensa a pretensão punitiva do Estado, referente a crimes tributários previstos em lei, a partir do pagamento da primeira parcela, nos casos dos incisos I, II, III e IV do § 1º do artigo 1º desta Medida Provisória.

JUSTIFICAÇÃO

É hoje jurisprudência firmada em todas as instâncias judiciais, inclusive STJ e STF, de que o parcelamento tributário extingue a pretensão punitiva inerente aos delitos tributários.

O principal desiderato da MP é diminuir a judicialização de feitos de natureza tributária.

Ao se esquivar dessa temática, a MP continua dando azo a que os escaninhos forenses permaneçam lotados de processos.

É de se lembrar que por ocasião do PAES e do REFIS, tais modalidades de parcelamento contemplavam a extinção da pretensão punitiva.

Atribui-se a equívoco a inexistência desse permissivo no texto original da MP 449, razão pela qual apresenta-se a presente emenda para que seja preenchida essa lacuna legal.

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 2008.

**Deputado Federal JUVENIL
Líder do PRTB**



Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em <u>10/12/2008</u> às <u>19:00</u>
<i>Tricam</i>
Consuelo / Mat. 42678